LEI MUNICIPAL Nº. 2.858, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica no âmbito do município de Gurupi e dá outras providencias.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI,** Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Gurupi a Semana Municipal da Maternidade Atípica, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 15 de maio.

Art. 2º. Considera-se mãe atípica: aquela que é responsável pelo cuidado de filhos ou congêneres com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras, crônicas ou qualquer condição que demande atenção contínua, cuidados especializados e acompanhamento permanente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 08 de Junho de 2026.

JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Assinado de forma digital por JOSINIANE BRAGA NUNES:28884329191
Dados: 2026.06.08 15:27:12 -03'00'

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal